

**LEI Nº 799, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

INSTITUI A TAXA DE MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a taxa de manutenção do Centro de Educação Profissional – CEP no Município de Girau do Ponciano, de que trata esta lei.

**Art. 2º** A taxa de manutenção de Centro de Educação Profissional – CEP tem como fato gerador a utilização, efetiva, dos serviços educacionais realizados por meio dos programas municipais de profissionalização e preparatório para concursos.

**Art. 3º** É contribuinte da manutenção do Centro de Educação Profissional – CEP o estudante devidamente matriculado nos programas municipais de profissionalização e preparatório para concursos.

**Art. 4º** A base de cálculo da taxa de manutenção do Centro de Educação Profissional – CEP é o custo fixo do serviço.

**Art. 5º** O preço público será estabelecido via decreto.

**Parágrafo Único.** O aluno matriculado em mais de um curso seja profissional ou preparatório para o concurso, somente pagará uma taxa de manutenção.

**Art. 6º** A taxa de manutenção do Centro de Educação Profissional – CEP será lançada mensalmente e sua arrecadação se procederá em carnês próprios.

**Art. 7º** O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código tributário Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 02 de maio de 2023

  
DAVID RAMOS DE BARROS  
Prefeito

Atesto que este foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em  
02/06/2023.

